



CIRCULAR N. 107, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Informação sobre o acesso ao conteúdo da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). Autos n. 0013265-21.2013.8.24.0600.

Encaminho aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos cópia digitalizada do despacho (fls. 3-4) exarado nos autos acima referidos, para que realizem contato individual com os gestores da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), em caso de interesse na obtenção de acesso ao conteúdo dos atos notariais disponíveis na ferramenta eletrônica.

Atenciosamente,

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0013265-21.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente/Interessado: Guy Estevão Berkenbrock e outro, Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil

DESPACHO

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito Guy Estevão Berkenbrock, por meio do qual sugere a realização de convênio entre o Poder Judiciário catarinense e o Conselho Nacional de Justiça para que seja disponibilizado o acesso dos togados catarinenses à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).

É o suficiente relatório.

A Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Provimento n. 18, de 28 de agosto de 2012, trata-se de sistema eletrônico que tem por objetivo centralizar as informações de todos os atos notariais praticados pelos serviços de notas do Brasil, de modo que possam ser consultadas por todos os interessados, nos casos das escrituras oriundas da Lei n. 11.441/2007, e por diversos órgãos públicos, em relação aos demais atos notariais praticados.

O acesso às informações disponíveis na Censec, certamente útil não apenas para a população, presta-se também ao próprio Poder Judiciário, na medida em que possibilita a instrução de feitos judiciais. Por esta razão, o Provimento n. 18 do CNJ previu, em seu art. 18, § 2º, que "*os demais órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e os órgãos públicos indicados pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça terão acesso livre, integral e gratuito às informações referentes à CESDI e CEP, mediante informação do número do processo ou procedimento do qual originada a solicitação*". Ainda nesse particular, o art. 19, § 1º, do supracitado normativo, dispôs que "*os órgãos do Poder Judiciário, de qualquer instância, se habilitarão diretamente na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados -*

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 4

CENSEC, mediante atendimento dos requisitos técnicos pertinentes", requisitos estes que se resumem à disponibilidade de certificação digital em nome de cada magistrado em atuação no Estado (art. 18, *caput*), o que já se sabe tratar-se da realidade do Poder Judiciário catarinense.

Fica claro, portanto, que para o acesso dos magistrados catarinenses aos atos notariais informados na CENSEC, basta seja realizado o cadastro diretamente na Censec, cujas informações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.censec.org.br, sem a necessidade de efetivação de convênio específico, consoante dispõem os mencionados dispositivos normativos. Em caso de dificuldade ou dúvida em relação ao acesso à ferramenta eletrônica, poderá ser realizado contato direto com os gestores da CENSEC, por meio dos telefones (11) 3122-6287 e (11) 3151-2457, no Colégio Notarial do Brasil – CNB/CF.

Dessa forma, determina-se a expedição de circular aos juízes de direito e substitutos em atuação no Estado, para que realizem o necessário contato individual com os gestores da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), em caso de interesse de obtenção de acesso ao conteúdo dos atos notariais disponíveis na ferramenta eletrônica.

Cientifique-se o requerente do teor deste despacho.

Dê-se ciência ao Colégio Notarial do Brasil para que tome as providências necessárias para o cadastramento dos magistrados em atuação em Santa Catarina, quando solicitado a fazê-lo.

Servirá o presente como ofício.

Após, arquivem-se os autos.

Deixa-se de remeter o presente despacho ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça em virtude da Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 07 de junho de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor